



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto Nº 27.267, de 07 de agosto de 1987

Altera do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - É criado, junto à Secretaria de Estado do Governo, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, com as seguintes atribuições:

I – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas deficientes, à eliminação das discriminações que os atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

II – realizar estudos, debates e pesquisas com a finalidade de aprimorar os profissionais que trabalham com pessoas deficientes e de aprofundar as discussões sobre temas a elas pertinentes;

III – desenvolver projetos ou programas educativos, para a sociedade em geral, sobre as potencialidades das pessoas deficientes e seus direitos inalienáveis, como seres humanos e cidadãos que são;

IV – apoiar realizações desenvolvidas por quaisquer órgãos, governamentais ou não, concernentes à problemática das pessoas deficientes, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;

V – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, entidades de pessoas deficientes e prestadoras de serviços, e manifestar-se a respeito de denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI – opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento mantido e os recursos financeiros destinados pelo Estado às instituições relacionadas com as pessoas deficientes.

Artigo 2º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto por 27 (vinte e sete) membros, designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

I – 9 (nove) representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;

II – 9 (nove) representantes de entidades prestadoras de serviços, ligados à área de reabilitação, atendendo à globalidade das deficiências;

III – 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

Promoção Social;
Relações do Trabalho;
Saúde;
Educação;
Cultura;
Governo;
Obras;
Economia e Planejamento;
Esportes e Turismo.

§ 1º - Os representantes a que se referem os incisos I e II serão indicados por critérios próprios, mediante lista tríplice a ser representada ao Governador do Estado.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos da pessoa deficiente.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão suas funções por 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho, que não serão remuneradas, considerar-se-ão de serviço público relevante.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a Critério do Governador do Estado.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, escolhido entre seus membros, será designado pelo Governador do Estado.”

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º A do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, acrescentado pelo Decreto nº 25.085, de 28 de abril de 1986.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário da Educação

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Virgílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães, Secretário de Relação do Trabalho

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretária de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1987.